



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Instrução Normativa 05: Sobre Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD)

Art. 1º O processo seletivo para bolsistas do Programa Institucional de Pós-Doutorado (PIPD) se dará mediante edital específico, publicado com no mínimo 20 dias de antecedência à data final de entrega da documentação;

Art. 2º No edital do processo seletivo do PIPD do PPGAN constarão os requisitos para inscrição no referido processo seletivo;

Art. 3º As bolsas do PIPD serão atribuídas a candidatos que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I. Não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;
- II. Ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;
- III. Ser brasileiro e possuir título de doutor (a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;
- IV. Não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

Art. 4º Após as inscrições dos candidatos será definida pela coordenação do PPGAN, a banca composta por três membros que não possuam conflitos de interesse com os supervisores ou candidatos para avaliação e deliberação do indicado à bolsa, de acordo com edital específico aprovado pelo Conselho do PPGAN.

Art. 5º A vigência da bolsa será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses;

§ 1º A renovação da bolsa nos casos supracitados se dará mediante apresentação de relatório de atividades anual. A CPPGAN convidará um membro do PPGAN para emissão de parecer recomendando ou não a renovação da bolsa PIPD, parecer este que será posteriormente apreciado pelo Conselho do PPGAN;

§ 2º Ao final do período de vigência da bolsa PIPD, o bolsista deverá apresentar relatório final de atividades, aprovado pelo supervisor. A CPPGAN convidará um membro do PPGAN para emissão de parecer recomendando ou não a aprovação do relatório, que



será posteriormente apreciado pelo Conselho do PPGAN. No caso de reprovação do relatório, não será permitido ao professor supervisor do bolsista PIPD supervisionar outro bolsista PIPD, por um período de 4 (quatro) anos.

Art. 6º Os casos especiais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela CPPGAN.

Versão aprovada pela CPG FEA em 12/12/2024 e Congregação FEA em 28/02/2025.